PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4271 DE 15 DE OUTUBRO DE 1990.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4237-A DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a segruinte lei:

Art. 1º - O ítem II do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.237-A de 27 de dezembro de 1989, passa a vigorar com asseguinte redação:

"II -Abrir, por Decreto, créditos adicionais e suplementares, a dotaçoẽs do orçamento vigente, até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total do presente orçamento, da despesa, utilizando para esse fim, os recursos permitidos pelo artigo 43, com seus parágrafos respectivos incisos, da Lei Federal nº 4.320 , de 17.03.64".

Art. 2º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 15 de outubro de 1.990.

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL